



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

## LEI - 524/2016

*Cria 01 (um) cargo de provimento de Coordenador de Ouvidoria de Saúde e 01 (um) cargo de Coordenador de Edemias.*

A Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**Art. 1º** - Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador de Ouvidoria de Saúde e de 01 (um) cargo de Coordenador de Edemias na Administração Pública Municipal, cargos esses que terá o agente indicado pelo Prefeito Municipal, desde que este já esteja atuando no quadro de funcionários da Administração Pública, lotado no Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 2º** – Os vencimentos dos prestadores acima mencionados não sofrerão alterações.

**Art. 3º** - São atribuições do Coordenador de Ouvidoria de Saúde:

### § 1º - Principais Objetivos:

- Proporcionar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Secretaria Municipal de Saúde de Guapirama;
- Atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações, denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes, com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;
- Contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;
- Estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de Ouvidoria em Saúde;
- Implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS.

### § 2º - Atribuições:

- Receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;
- formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;
- acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

- organizar e prover as condições necessárias a realizações junto aos Ouvidores Municipais de Saúde;
- Promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral;
- Apresentar e divulgar Relatórios Quadrimestrais das atividades da Ouvidorias disponibilizando à Ouvidoria Regional.

### §3º - Conteúdo das Manifestações:

- Característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, email), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;
- Não serão aceitas demandas sob estado de anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental.
- Será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

§4º - O ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamações que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento;

§5º - O ouvidor deverá atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética

§6º - O ouvidor, no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

§7º - As manifestações devem ser classificadas e posteriormente definidas o prazo de resposta ao cidadão sendo:

- Denúncia: 46 a 90 dias – prioridade baixa.
- Reclamação: 46 a 90 dias – prioridade baixa.
- Solicitações de Informações: 01 a 05 dias – prioridade alta.
- Outras Solicitações: 01 a 05 dias – prioridade alta.
- Sugestões: 16 a 45 dias – prioridade média.
- Elogios: 16 a 45 dias – prioridade média.

### Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Edemias:

- Conhecer os aspectos técnicos e operacionais da dengue;
- Estar informado sobre a situação da dengue na sua área, orientando o pessoal em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para unidade de saúde ou serviço de referência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama – Paraná

- Organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;
- Participar do planejamento das ações de campo na área de sua responsabilidade, definindo caso necessário estratégia específica de acordo com a realidade local;
- Participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;
- Garantir o fluxo da informação quanto ao resultado dos serviços;
- Prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
- Atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;
- Atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerencia técnica;
- Melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade;
- Estimular o bom desempenho da equipe;
- Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades campo por intermédio de supervisão direta e indireta;
- Garantir junto ao pessoal o registro completo e correto das atividades;
- Realizar a consolidação das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área, com objetivo de alimentar os sistemas de informações verticais;
- Fornecer às equipes de atenção primária especialmente das estratégias de saúde da família, as informações entomológicas da área;
- Manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento;
- Elaboração da programação de trabalho do agente itinerário;
- Promover reuniões com a comunidade co objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue sempre que possível em conjunto com a equipe dos agentes comunitários da saúde da sua área.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 04 dias de maio de 2016.**

**PEDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal